

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

CONTRATO N° 042/2021 – PREGÃO N° 09/2021 – PROC: 161/2021

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, bairro Centro, Pompeia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, e de outro lado a empresa ANTONIO AGUIAR POMPEIA -ME, estabelecida a Avenida Nestor de Barros, nº 593, bairro Tufic Baracat, na cidade de Pompéia. Inscrita no CNPJ nº. 01.885.149/0001-68, por seu representante legal abaixo assinado, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 09/2021 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas de prédios municipais e em locais destinados a eventos; instalações ou remoções de equipamentos elétricos e aparelhos em geral, em conformidade ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:

Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal de R\$ 11.500,00. (onze mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano de sua assinatura, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

Para restabelecer a relação entra as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária:

0202 - Divisão de Administração



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Unidade Executora: Funcional Programática:

FICHA:

Unidade Orçamentária: Unidade Executora:

Funcional Programática:

Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática:

FICHA:

Unidade Orcamentária: Unidade Executora: Funcional Programática:

FICHA:

Unidade Orçamentária: Unidade Executora: Funcional Programática:

FICHA:

Unidade Orçamentária: Unidade Executora:

Funcional Programática:

FICHA:

020201 - Secretaria

04.122.0004.2.007 - Manutenção da Secretaria

45 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0204 - Fundo Municipal de Assistência Social

020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.241.0008.2.022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social -

132 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0206 - Divisão de Educação e Cultura 020603 - Setor de Ensino Regular

12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular 214 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0206 - Divisão de Educação e Cultura

020601 - Setor de Emeis

12.365.00014.2.029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola 188 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0205 - Serviços de Saúde

020502 - Setor de Merenda Escolar

10.306.0010.2.028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha

178 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0206 - Divisão de Educação e Cultura 020602 - Setor de Creches

12.365.0014.2.030 - Manutenção do Setor de Creches

200 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0209 - Divisão de Serviços Municipais

020903 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2.044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública 310 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0211 - Divisão de Esporte Recreação e Turismo 021101 - Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2.050 - Manutenção do Setor de Atividades Esportivas 356 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0207 - Divisão de Cultura

020701 - Setor de Cultura - Biblioteca / Videoteca

13.392.0017.2.040 - Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca /

Videoteca

261 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0202 - Divisão de Administração

020204 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

04.122.0004.2.010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina

71 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

a) Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, havendo a possibilidade de serem executados aos finais de semana, feriados, festividades, em que houver a necessidade de manutenção ou assistência no local do evento, ficando a empresa em alerta, a disposição 24 horas, em caso de necessidade em reparo nos serviços contratados. A empresa deverá atender as solicitações dos Diretores do município, bem como da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

A empresa emitirá mensalmente a Nota Fiscal, que após a devida comprovação do serviço prestado, será pago em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões:
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pompeia;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em conseqüência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá possuir no ato da assinatura do Contrato, veículo próprio para locomoção e transporte de equipamentos a serem utilizados nos serviços, bem como possuir toda ferramentas necessárias a realização dos serviços;
- b) Correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro, todas os tributos oriundos do veículo;



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



- c) As despesas, encargos, indenizações de funcionários são de inteira responsabilidade da Contratada:
- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto;
- e) Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.
- À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- f) A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços através de pessoas idôneas;
- b) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- c) Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza;
- d) Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à uniforme, ferramentas, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;
- h) Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- i) Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Indenizar o Município por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens:

- k) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, ferramentas, e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- l) Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- m) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo serviços relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por Fiscal de Contratos (Secretaria Municipal de Obras e Serviços), pois os mesmos têm competência para avaliar tais serviços, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretário Municipal de Obras e Serviços.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado mediante parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompeia, 02 de março de 2021.

Isabel Cristina Escorce Januário Prefeita Municipal

Antonio Aguiar Antonio Aguiar Pompéia - ME

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG n°:	RG n°:	



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: ANTONIO AGUIAR POMPEIA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 02 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3 Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:	 	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Antonio Aguiar Cargo: Proprietário

CPF: 047.734.418-60 - RG: 14.603.802-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/11/1965

Endereço residencial completo: Av Nestor de Barros, 593, Tufic Baracat, Pompeia-SP, 17580-000

E-mail institucional aguiar@life.com.br E-mail pessoal: aguiar@life.com.br Telefone(s): 14 99607-2256

Assinatura: _____